



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

TERMO DE REFERÊNCIA
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 75, I
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a construção e instalação de alambrado, em regime de empreitada por preço global, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários.

1.2. Conforme tabela a seguir, o detalhamento da composição do objeto, juntamente com seus valores unitários e totais estimados são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	EMPREITADA GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ALAMBRADO Com fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra, compreendendo a execução de fechamento perimetral no entorno da torre da TV Câmara, em formato quadrangular, com dimensões aproximadas de 14,00 metros por 14,00 metros, totalizando aproximadamente 54 metros lineares de alambrado, com 01 portão de acesso de 2,00 metros; execução com postes de concreto, espaçados em até 2,50 metros, devidamente fixados para assegurar a	SERV	01	R\$ 7.752,00	R\$ 7.752,00





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

<p>estabilidade, resistência e durabilidade do conjunto; mureta de concreto com 0,20 metro de altura; fechamento em tela galvanizada fio 12, malha de 3 polegadas, com 1,80 metro de altura; instalação de 03 fios de arame liso galvanizado fio 12, dispostos na parte superior, intermediária e inferior do alambrado, para fins de reforço estrutural; instalação de 03 fios de arame farpado na parte superior, sobre extensão tipo “pescoço” dos postes; resultando em altura final aproximada de 2,30 metros; incluindo, ainda, pintura dos postes com tinta látex na cor branca, bem como todos os serviços necessários à perfeita execução, montagem, fixação, alinhamento, nivelamento e acabamento do objeto.</p> <p><u>Garantia mínima de 01 ano.</u></p>				
VALOR GLOBAL: R\$ 7.752,00				

1.3. O prazo para execução dos serviços é de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do envio da Nota de Empenho.

1.4. Para a presente contratação, a Nota de Empenho substituirá o Termo de Contrato, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Assim, para todos os fins e efeitos, **sempre que neste Termo de Referência houver menção a “contrato”, “instrumento contratual” ou expressões equivalentes, estas deverão ser compreendidas como referência à Nota de Empenho ou a outro instrumento hábil que venha a formalizar a contratação,** aplicando-se, no que couber, as disposições legais e administrativas pertinentes.

1.5. De acordo com a definição do artigo 6º, inciso XIII, da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, os itens deste procedimento são classificados como de natureza comum.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

1.6. Todos os produtos e serviços devem ser de primeira linha e atender os padrões de qualidade reconhecidos pelo mercado nacional e normas brasileiras vigentes, devendo ser entregues e realizados de acordo com este Termo de Referência e demais documentos pertinentes.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/2021)

2.1. A presente contratação tem por finalidade promover o adequado cercamento da área localizada no entorno da torre da TV Câmara, mediante a construção e instalação de alambrado com características compatíveis com a necessidade institucional da Câmara Municipal de Votuporanga.

2.2. A medida mostra-se necessária para proporcionar maior proteção física ao local, delimitar adequadamente a área de acesso, dificultar a entrada indevida de terceiros e conferir maior controle sobre o espaço onde se encontra instalada estrutura vinculada ao interesse público e às atividades institucionais da Edilidade.

2.3. A inexistência de fechamento apropriado no entorno da referida área reduz o nível de proteção patrimonial do local, favorece o acesso não autorizado e compromete a adequada segregação física do espaço. Assim, revela-se necessária a adoção de solução construtiva simples, funcional e suficiente para atender ao interesse público envolvido.

2.4. Trata-se de contratação de pequena monta, com baixa complexidade executiva, curto prazo estimado de execução e especificações usuais de mercado, consistindo em serviço comum de instalação de alambrado, com fornecimento integral dos insumos e execução completa por empresa especializada.

2.5. Diante disso, a contratação pretendida mostra-se adequada, necessária e conveniente, por viabilizar a proteção, a delimitação e a organização da área situada no entorno da torre da TV Câmara, com reflexos positivos na segurança patrimonial e no controle do espaço público.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço global, para a construção e instalação de alambrado no entorno da torre da TV Câmara, com fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução do objeto, compreendendo o fechamento perimetral da área em formato quadrangular, com dimensões aproximadas de 14,00 metros por 14,00 metros, totalizando aproximadamente 54 metros lineares de alambrado, com 01 portão de acesso de 2,00 metros, conforme especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.

3.2. A solução deverá contemplar, de forma integrada e completa, a implantação do cercamento mediante utilização de postes de concreto espaçados em até 2,50 metros, mureta de concreto com 0,20 metro de altura, tela galvanizada fio 12, malha de 3 polegadas, com 1,80 metro de altura, 03 fios de arame liso galvanizado fio 12, 03 fios de arame farpado na parte superior, sobre extensão tipo “pescoço” dos postes, bem como pintura dos postes com tinta látex na cor branca, incluindo todos os serviços acessórios e complementares indispensáveis à perfeita execução, montagem, fixação, alinhamento, nivelamento e acabamento do objeto.

3.3. Considerado o ciclo de vida do objeto, a solução foi concebida para atender, de forma adequada, às etapas de implantação, uso, conservação e durabilidade, mediante a adoção de materiais usuais de mercado, compatíveis com a finalidade pretendida, e execução por empresa especializada, de modo a assegurar resistência, funcionalidade e adequada vida útil ao cercamento implantado. A escolha por contratação integrada, com fornecimento conjunto de materiais e execução dos serviços, visa reduzir riscos de incompatibilidade entre componentes, assegurar melhor padronização construtiva, facilitar a responsabilização da contratada e proporcionar resultado final único, acabado e apto ao uso.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

3.4. Durante a fase de execução, caberá à contratada fornecer todos os insumos e recursos necessários à implantação da solução, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos materiais empregados, pela regularidade da execução e pela entrega do objeto em perfeitas condições de funcionamento. Na fase de utilização, a solução permitirá o adequado fechamento e a delimitação física da área situada no entorno da torre da TV Câmara, contribuindo para maior proteção patrimonial, controle de acesso e organização do espaço.

3.5. Sob a perspectiva de manutenção e conservação, trata-se de solução simples, de baixa complexidade operacional, composta por elementos construtivos correntes e duráveis, cuja preservação dependerá, em regra, de inspeções visuais periódicas e de eventuais reparos pontuais decorrentes do uso normal ou da ação do tempo, sem demandar estruturas complexas de operação ou manutenção especializada contínua.

3.6. Ao final de sua vida útil, eventual substituição, remoção ou recomposição de partes do cercamento poderá ser realizada de forma individualizada, observando-se a natureza dos materiais empregados e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados, especialmente concreto, tela metálica, arames e embalagens, de modo a mitigar impactos ambientais e preservar a funcionalidade da área cercada.

3.7. Dessa forma, a solução escolhida mostra-se adequada ao atendimento da necessidade administrativa, por reunir simplicidade executiva, funcionalidade, durabilidade, facilidade de conservação e compatibilidade com a finalidade pública pretendida, representando a alternativa mais vantajosa para a Administração no caso concreto.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021)

4.1. A contratação deverá ser executada por empresa com atividade econômica compatível com o objeto, em regime de empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra necessários à



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

perfeita execução do serviço.

4.2. O objeto consiste na execução de fechamento perimetral no entorno da torre da TV Câmara, em formato quadrangular, com dimensões aproximadas de 14,00 metros por 14,00 metros, totalizando aproximadamente 54 metros lineares de alambrado, com 01 portão de acesso de 2,00 metros.

4.3. O cercamento deverá contemplar, no mínimo, os seguintes elementos construtivos:

- a) postes de concreto, espaçados em até 2,50 metros;
- b) mureta de concreto com 0,20 metro de altura;
- c) tela galvanizada fio 12, malha de 3 polegadas, com 1,80 metro de altura;
- d) 03 fios de arame liso galvanizado fio 12, dispostos na parte superior, intermediária e inferior do alambrado;
- e) 03 fios de arame farpado na parte superior, sobre extensão tipo “pescoço” dos postes;
- f) altura final aproximada de 2,30 metros;
- g) pintura dos postes com tinta látex na cor branca.

4.4. A execução deverá abranger todos os serviços acessórios e complementares necessários ao pleno funcionamento do objeto, incluindo montagem, implantação, fixação, alinhamento, nivelamento, ajuste e acabamento.

4.5. O prazo estimado para execução do objeto será de até 15 (quinze) dias, contados da emissão da ordem de início dos serviços, sem prejuízo de definição mais precisa no Termo de Referência.

4.6. Eventuais serviços de solo, terraplanagem, topografia, retirada de cercas ou outros correlatos que não estejam expressamente previstos no escopo da contratação não integrarão o objeto, permanecendo sob responsabilidade da contratante, quando necessários.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

4.7. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeiro uso e compatíveis com os padrões usuais de mercado, cabendo à contratada responder pela qualidade, resistência, regularidade e adequação da execução.

4.8. A contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes da execução contratual, sem transferência de custos adicionais à Administração além do valor contratado.

4.9. Considerando a pequena monta, a baixa complexidade executiva e o curto prazo de execução do objeto, não se mostra necessária, para o presente caso, a exigência de garantia contratual, sem prejuízo da responsabilização da contratada por vícios, falhas, defeitos ou irregularidades na execução.

4.10. Considerando tratar-se de instalação comum de pequeno porte, com especificações usuais de mercado e objeto plenamente definível por descrição técnica detalhada, entende-se suficiente a consolidação dos elementos essenciais da contratação no Termo de Referência, não se mostrando necessária a elaboração de projeto executivo autônomo ou de peça técnica apartada, desde que o objeto permaneça integralmente e adequadamente descrito nos autos.

4.11. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

4.13. Não haverá exigência de marcas.

4.14. Não serão exigidas amostras para a presente contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. Condições de execução: O início da execução do objeto será imediato após o envio da Nota de Empenho ou documento similar.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

5.2. Local da prestação dos serviços: Na Sede da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, Rua Venezuela, nº 3819, CEP 15.502-105, em torno da antena/torre da TV Câmara.

5.3. Das obrigações da contratada:

5.3.1. Atender a todos os prazos e necessidades referentes ao objeto contratual, solicitados pela CONTRATANTE durante a vigência do contrato ou documento que vir a substituí-lo.

5.3.2. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento e qualidade dos produtos/serviços discriminado neste Termo de Referência, garantindo que atendam às normas técnicas e regulatórias aplicáveis, não transferindo a outrem, no todo ou em parte.

5.3.3. Responsabilizar-se por eventuais danos ocorridos nos materiais, no interior ou fora do espaço da CONTRATANTE, consequentes de manipulação dos funcionários da CONTRATADA.

5.3.4. A CONTRATADA deverá emitir pelos serviços prestados/produtos fornecidos, a respectiva nota fiscal/fatura para pagamento.

5.3.5. Reparar, corrigir ou ressarcir qualquer avaria eventualmente causada a qualquer bem móvel ou imóvel da CONTRATADA durante a execução do objeto;

5.3.6. Realizar qualquer adequação solicitada referente ao objeto contratual, até seu recebimento definitivo.

5.3.7. A CONTRATADA deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com a CONTRATANTE serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

5.3.8. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, sempre por escrito, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual se obriga prontamente a atender.

5.3.9. A CONTRATADA, independentemente da atuação da fiscalização do ajuste, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

pelo fiel cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência.

5.3.10. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4. Das obrigações da contratante:

5.4.1. A gestão do contrato ou documento que vir a substituí-lo, será de responsabilidade da CONTRATANTE, que indicará servidor(es) responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização;

5.4.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

5.4.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e condições estabelecidas;

5.4.4. Rejeitar os produtos/serviços que não atendam aos requisitos constantes neste termo;

5.4.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais irregularidades observadas;

5.4.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

5.4.7. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1. Das condições Gerais de Execução:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre a Câmara Municipal e a CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. A Câmara Municipal poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. Após a assinatura do contrato, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. Das Rotinas de Fiscalização:

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3. Do Fiscal do Contrato:

6.3.1. A fiscalização contratual correrá por conta de servidor designado pela administração com as responsabilidades:

6.3.1.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.3.1.2. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.3.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.3.1.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.3.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.3.1.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade;

6.3.1.7. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

6.3.1.8. O fiscal do contrato deverá apresentar ao responsável técnico da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;

6.3.1.9. O responsável técnico deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada; e

6.3.1.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

6.4. Do Gestor do Contrato:

6.4.1. A gestão contratual correrá por conta do servidor designado pela administração, o qual ficará responsável pelo a seguir descrito:

6.4.1.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.4.1.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.4.1.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, incluindo as obrigações sociais e trabalhistas, para fins de empenho de despesa e pagamento, bem como anotar os problemas que prejudiquem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.4.1.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos e as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.4.1.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

6.4.1.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e

6.4.1.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. Dos Critérios Gerais de Medição: A medição de execução do objeto para fins de pagamento se dará da seguinte forma:

7.1.1. Serão pagos somente os produtos/serviços efetivamente entregues.

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.1.2.1. Não executou nas condições e prazos fixados;

7.1.2.2. Deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.2.3. Deixou de utilizar materiais, recursos humanos e equipamentos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Do recebimento:

7.2.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo fiscal na data da entrega, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais. Este procedimento está de acordo com o art. 140, I, “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 22, X.

7.2.2. O fiscal técnico do contrato será responsável pelo recebimento provisório do fornecimento dos serviços, assegurando o cumprimento das exigências técnicas estipuladas no contrato.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

7.2.3. O fornecimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando não estiver conforme as especificações deste Termo de Referência e as condições acordadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.4. Em casos onde um único servidor exerce a fiscalização, ele deverá registrar e analisar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, incluindo aspectos técnicos e administrativos, e encaminhá-los ao gestor do contrato para o recebimento definitivo.

7.2.5. O fornecimento será recebido definitivamente em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da nota fiscal, bem como por um servidor ou comissão designada, após verificação da quantidade e qualidade do serviço prestado e sua aceitação por meio de termo detalhado.

7.2.6. Análise dos relatórios e documentações fornecidos pela fiscalização e, se houver irregularidades, solicitar correções à CONTRATADA, indicando as cláusulas contratuais pertinentes.

7.2.7. Envio da documentação ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valor ajustado pela fiscalização e gestão.

7.2.8. Em caso de controvérsia relacionada ao fornecimento dos produtos/serviços, especialmente no que se refere à qualidade e quantidade, será observado o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2.9. Nenhum prazo de recebimento será efetivado enquanto estiver pendente a resolução, pela CONTRATADA, de quaisquer inconsistências identificadas na execução do fornecimento ou nos documentos de cobrança.

7.2.10. O recebimento provisório ou definitivo do fornecimento dos serviços não exime a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade e segurança da prestação fornecida, nem a sua responsabilidade ético-profissional pela correta execução do contrato conforme os termos acordados.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

7.3. Da Liquidação: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

7.3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.1.1. O prazo de validade;

7.3.1.2. A data da emissão;

7.3.1.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.1.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.3.1.5. O valor a pagar; e

7.3.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.3.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.3.4. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.6. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

7.3.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

7.4. Do Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.4.1. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.5. Da Forma de pagamento: O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, ou ainda, por boleto bancário.

7.5.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de [DISPENSA DE LICITAÇÃO], com adoção do critério de julgamento de [MENOR PREÇO].

8.2. Para o presente procedimento, os documentos de habilitação serão dispensados parcialmente, conforme disposto no Art. 70 da Lei Federal 14.133/2021, sendo exigidos somente:

- a) Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), mantido pela Controladoria-Geral da União - <https://certidoes.cgu.gov.br/>;
- b) Comprovante de regularidade perante a fazenda municipal;
- c) Comprovante de regularidade perante o FGTS;
- d) Comprovante de regularidade perante a Seguridade Social; e
- e) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.752,00 (sete mil setecentos e cinquenta e dois reais), conforme custos unitários descritos na tabela do item 1.2 deste termo de referência.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei Federal nº 14.133/2021)



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

10.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Código da Ficha : 04

Órgão : 01 CAMARA MUNICIPAL

Unidade : 01 CAMARA MUNICIPAL

Dotação : 4.4.90.51.00

OBRAS E INSTALAÇÕES

11. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. Após o início da realização dos serviços, não serão permitidas quaisquer alterações quanto às especificações e à execução dos itens constantes neste Termo de Referência, exceto se permitidas mediante a aprovação da Presidência da Câmara Municipal.

11.2. Todas as situações não previstas neste Termo de Referência que se referirem à legislação serão sanadas com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes sobre o assunto.

11.3. Todas as situações não previstas neste Termo de Referência que se referirem à qualidade e descrição técnica do objeto serão sanadas com base em consultas a serviços similares com a descrição do objeto no mercado em geral. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas federais de licitações e contratos administrativos, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos.

11.4. A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Votuporanga, 06 de abril de 2026.

WILSON DA SILVA BORGES

OFICIAL DE COMPRAS, ARQUIVO E PATRIMÔNIO

